



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão eletrônico nº 039/2024 - NLC/PRES.

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresas ou de consórcio de empresas de engenharia para a execução de serviços de urbanização para implantação e manutenção de estacionamentos em pavimento intertravado, asfáltico e rígido em todo o Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Pregão eletrônico nº 039/2025 - NLC/PRES. foi suspenso, conforme Aviso de Suspensão publicado em 04 de abril de 2025 ([167521133](#)). Na data de 27 de junho de 2025, foi republicado novo edital, com a reabertura do certame prevista para o dia 21 de julho de 2025 às 10 horas ([174585895](#)).

1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF nº ([176431075](#)).

2. DA INTEMPESTIVIDADE

2.1. Inicialmente, ressalta-se que o presente pedido de esclarecimento é intempestivo, por ter sido protocolado fora do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório e na legislação pertinente.

2.2. Contudo, por mera liberalidade e em respeito ao princípio da publicidade e da transparência, a Administração se manifesta quanto aos questionamentos apresentados, sem que tal resposta implique em reconhecimento de regularidade ou em qualquer alteração dos prazos e condições previamente fixados.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada incluem os questionamentos a seguir, os quais foram devidamente respondidos pela área técnica por meio do Despacho ([176490596](#)).

Questionamentos	Respostas
<p>1 - Transporte do Bloco na Composição de Piso Intertravado: Referente aos itens a seguir, que constam em ambas as planilhas orçamentárias fornecidas pelo órgão:</p>	<p>Em resposta ao questionamento sobre a ausência de pagamento específico pelo transporte do bloco intertravado de concreto na estimativa de preços adotada</p>

1.20	SINAPI	92398	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m2	15.369,3865	105,56	1.622.392,44
1.21	SINAPI	92392	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m2	1.024,6258	165,48	169.555,07

2.20	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m2	6.586,8799	85,88	565.681,25
2.21	SINAPI	92391	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m2	439,1253	82,39	36.179,54

(Itens da tabela de Estimativa de Preços do Lote 1)

1.20	SINAPI	92398	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m2	16.005,1553	105,56	1.689.504,20
1.21	SINAPI	92392	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m2	1.067,0104	165,48	176.568,87

2.20	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m2	6.859,3523	85,88	589.081,17
2.21	SINAPI	92391	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m2	457,2902	82,39	37.676,14

(Itens da tabela de Estimativa de Preços do Lote 2)

Identificamos que o cálculo realizado para a aplicação do transporte dentro das composições apresentadas não abrange o transporte do bloco em sua formulação.

Solicito, portanto, que o agente de contratação e licitações esclareça o motivo de tal exclusão e, se for o caso, apresente a correção para essa composição, visando a clareza e a justa precificação dos serviços.

para a obra em referência, esclarecemos que a composição orçamentária foi construída com base nas referências do **SINAPI**, conforme descrito abaixo.

Foram utilizadas as seguintes composições do SINAPI relacionadas à **execução de pavimento intertravado**:

Código 92398 – Pavimento intertravado de concreto simples;

Código 92393 – Pavimento intertravado com acabamento especial;

Código 92397 – Rejuntamento de pavimento intertravado;

Código 92391 – Regularização de subleito com brita graduada.

Nessas composições, os insumos principais correspondentes aos **blocos intertravados e seus componentes** (códigos 36170, 40515, 36155 e 40517) **não apresentam, em suas descrições, a expressão**

“Sem frete”. Tal fato, conforme metodologia consolidada do SINAPI, indica que se trata de **insumos cotados no regime CIF (Cost, Insurance and Freight)**, ou seja, **com preço posto em obra**, incluindo os custos de transporte até o local de utilização.

Por outro lado, os **insumos auxiliares** utilizados nessas mesmas composições, como a areia (cód. 370) e a brita (cód. 4741), possuem **explicitamente** a expressão **"sem frete"** ao final da descrição. Para esses materiais, foi devidamente considerada a necessidade de transporte adicional, sendo incluídos na estimativa:

Cód. 100991 – **Carga, manobra e descarga;**

Cód. 95879 – **Transporte de materiais.**

Essa diferenciação segue **rigorosamente o critério técnico do SINAPI**, o qual define que:

Insumos com a expressão "sem frete" são precificados no modelo FOB (Free On Board), ou seja, o custo não inclui o transporte até o canteiro de obras, devendo ser considerado à parte;

Insumos sem essa observação ("sem frete") são considerados no modelo CIF (posto em obra), dispensando, portanto, a inclusão de transporte adicional na composição.

O bloco intertravado foi precificado corretamente como **posto em obra,** nos termos das diretrizes do SINAPI. O transporte dos insumos auxiliares foi adequadamente contemplado. Assim, **não há equívoco na estimativa de custos,** uma vez que **foram seguidos os parâmetros oficiais e a metodologia de referência vigente,** garantindo coerência técnica e

economicidade na contratação.

2 - Cálculo da DMT (Distância Média de Transporte):

Referente aos itens a seguir, que constam em ambas as planilhas orçamentárias fornecidas pelo órgão:

3.2	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	t*km	16.462,4455	1,47	24.199,79
3.36	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	t*km	0,5834	1,47	0,86
4.3	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	t*km	549,6000	1,47	807,91
5.2	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	t*km	2.205,0000	1,47	3.241,35

Verificamos uma inconsistência significativa entre o cálculo da DMT (Distância Média de Transporte) apresentado e o Memorial de Cálculo apresentado pelo órgão.

Os resultados divergem grandemente, o que pode impactar substancialmente o custo final da proposta. Requeremos, assim, que o agente de contratação e licitações apresente os cálculos revisados ou justifique a metodologia aplicada para que a divergência seja sanada.

A precisão e a coerência das informações técnicas e orçamentárias são cruciais para a elaboração de propostas adequadas e equitativas pelos licitantes.

Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que há, aparentemente, uma confusão conceitual entre os termos **Distância Média de Transporte (DMT)** e **Momento de Transporte**.

Embora relacionados, **trata-se de conceitos distintos**:

A DMT representa a **distância média percorrida** pelo material desde sua origem até o local de aplicação, sendo expressa em **quilômetros (km)**. Este valor é fixado com base em estudos logísticos ou parâmetros de referência e é **comum a todos os insumos transportados dentro de um mesmo trecho ou trecho-tipo**.

O Momento de Transporte, por sua vez, é o produto da massa (ou volume, conforme o caso) do material transportado

pela DMT, e é expresso em **tonelada-quilômetro (t.km)** ou **metro cúbico-quilômetro (m³.km)**. Ele varia de acordo com a **quantidade e o tipo de material**, mesmo que a DMT seja a mesma.

Portanto, ainda que dois materiais compartilhem a mesma DMT, seus **momentos de transporte** serão diferentes, pois dependem diretamente da **massa específica** (densidade) e da **quantidade** de cada insumo.

O questionamento apresentado refere-se a **elementos distintos**, cuja comparação direta não é tecnicamente adequada.

3.3. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e-com.br (portal do Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 18/07/2025, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176494733** código CRC= **FF33C482**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Stio - www.novacap.df.gov.br

00112-00017899/2024-45

Doc. SEI/GDF 176494733

Criado por [priscila.novanta](#), verso 17 por [aline.alves](#) em 18/07/2025 15:19:44.